



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO nº 06/2018

Dispõe sobre a utilização obrigatória do Sistema de Peticionamento Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça para a impetração de *habeas corpus*.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

**CONSIDERANDO** o espírito de cooperação institucional e as tratativas estabelecidas entre o Superior Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de reduzir o peticionamento físico e fomentar o peticionamento eletrônico;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a importância da sustentabilidade na gestão pública;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** A partir do dia 03 de dezembro de 2018, a utilização do sistema de peticionamento eletrônico do Superior Tribunal de Justiça torna-se obrigatória a todos os membros da Defensoria Pública do Estado para a impetração de *habeas corpus* de competência originária do referido tribunal.

Parágrafo único. O acesso ao sistema referido no *caput* dar-se-á por meio da Central do Processo Eletrônico, disponível em: <https://cpe.stj.jus.br>.

**Art. 2º** Para o cumprimento da presente Ordem de Serviço, será prestado o apoio técnico necessário pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 3º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos.

**Art. 4º** Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.  
Publique-se.**

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.

  
**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no  
DED de 05 / 11 / 18  
Pág. nº 2-3